

Grandeth Character

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

F

ASSCT – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

**Entre** 

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Lasalete Cardoso Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo outorgante: ASSCT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES, NIF 504523830, com sede no Largo Sacadura Cabral, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato por Paulo Alexandre Pinto Monteiro de Queirós Bessa, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, nos termos e ao abrigo no disposto no artigo 33º, nº 1, alínea p) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei 13/2011, de 25 de janeiro, que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### Objeto

1. O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a atribuição de um apoio financeiro, pela Câmara Municipal à **ASSCT - Câmara Municipal Marco Canaveses**, para o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas vocacionadas para aqueles trabalhadores, seus associados, e seus familiares, nos termos previstos no Decreto-Lei 13/2011, de 25 de janeiro e alínea p) nº 1 do artigo 33º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### Montante de apoio

Para a prossecução dos fins referidos na cláusula primeira deste Protocolo de Colaboração a Câmara Municipal atribui à ASSCT – Câmara Municipal Marco Canaveses um apoio financeiro de valor € 20.000,00 (vinte mil euros).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

## Prazo de vigência

O presente Protocolo de Colaboração destina-se a vigorar no ano de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA**

# Compromissos assumidos pela Câmara Municipal

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Efetuar, no início de cada trimestre a transferência para a ASSCT -Câmara Municipal Marco Canaveses, do correspondente do subsídio concedido nos termos do nº 1 da cláusula segunda;
- b) Efetuar, mensalmente, o desconto de 0,01% nos vencimentos ilíquidos, excluídos todos os subsídios e abonos, dos associados, trabalhadores do município, correspondente à quota prevista no artigo 6.º dos Estatutos da Associação, e transferir o respetivo montante para a ASSCT Câmara Municipal Marco Canaveses;
- c) Disponibilizar, mediante solicitação prévia e de acordo com a disponibilidade, os equipamentos e infraestruturas desportivas municipais para a concentração das atividades da ASSCT- Câmara Municipal Marco de Canaveses;
- d) Ceder, mediante solicitação prévia e de acordo com a disponibilidade, as viaturas municipais para a promoção e concretização das atividades da ASSCT- Câmara Municipal Marco de Canaveses;
- e) Cedência dos espaços e recursos humanos, de acordo com a disponibilidade, para garantir o funcionamento dos bares; máquinas de *vending*;
- f) Dispensar os trabalhadores da associação para dar cumprimento ao plano anual de atividades;
- g) Conceder gratuitamente uma hora nas piscinas municipais, em regime de banhos livres, a todos os trabalhadores do município.



h) Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Município no dia de aniversário;



# **CLÁUSULA QUINTA**

## **Compromissos da ASSCT - Câmara Municipal Marco Canaveses**

A ASSCT - Câmara Municipal Marco de Canaveses compromete-se a:

- Assegurar a execução do disposto no presente Protocolo de Colaboração e no Plano de Atividades e Orçamento apresentados para o ano de 2021, que fazem parte integrante do presente protocolo, como Anexo 1, no respeito pelas suas finalidades estatutárias;
- b) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores do Município, por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente através de celebração de acordos com a Câmara Municipal e outras entidades públicas ou privadas, no respeito pelas disposições legais vigentes;
- c) Desenvolver e fomentar a prática do desporto junto dos trabalhadores municipais e seus familiares, alargando a participação, a este nível, a cidadãos com residência no Concelho e aos atletas que já representam a ASSCT- Câmara Municipal Marco de Canaveses, à data da assinatura deste Protocolo;
- d) Promover a divulgação do património cultural do concelho do Marco de Canaveses e realizar, dentro das suas possibilidades económicas, eventos culturais e intercâmbio com outros Municípios, cujos destinatários preferenciais serão os trabalhadores do Município e seus familiares;
- e) Realizar uma Festa de Natal para os filhos dos trabalhadores municipais, com idades até aos 10 (dez) anos, sempre que a situação financeira o permita;
- f) Manter em funcionamento Bares, sitos no edifício dos Paços do Concelho e no edifício dos Serviços Técnicos;
- g) Promover, dignificar o bom nome do município do Marco de Canaveses, através das suas atividades, designadamente culturais, recreativas e desportivas;
- h) Publicitar o apoio da Câmara Municipal, através da expressão: "Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses", e inclusão do respetivo logótipo, fornecido pelo Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou de divulgação das atividades;
- i) Elaborar e enviar à Câmara Municipal, após período de vigência do Protocolo de Colaboração, um relatório final sobre a respetiva execução;



 j) Apresentar anualmente à Câmara Municipal o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório e Contas, no prazo de 30 dias a contar das respetivas aprovações.

## **CLÁUSULA SEXTA**

# Acompanhamento e controlo da execução

- 1. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução do presente Protocolo de Colaboração, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa.
- 2. A Câmara Municipal poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação que considere necessária para correta avaliação e fiscalização do apoio concedido, bem como descolar-se às instalações e espaços utilizados pela ASSCT-Câmara Municipal Marco de Canaveses, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades inscritas no Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2021, no respeito pelas suas finalidades estatutárias.
- 3. A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo que tenha sido estabelecido, ou a prática de quaisquer atos que prejudiquem ou impeçam a verificação/confirmação das informações prestadas e as condições da execução das respetivas atividades, bem como a situação social da ASSCT Câmara Municipal Marco de Canaveses, conferem à Câmara Municipal o direito de suspensão do apoio até à regularização da situação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

## Mora e incumprimento

- 1. O não cumprimento reiterado dos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, pela ASSCT Câmara Municipal Marco Canaveses, confere à Câmara Municipal o direito de resolver o acordo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de apoio só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Protocolo ficar comprometido.
- 2. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, pela Câmara Municipal, a ASSCT Câmara Municipal Marco Canaveses tem o direito de ser compensada pelos prejuízos comprovadamente daí resultantes, em função dos compromissos assumidos e cumpridos ao abrigo do presente Protocolo.



#### **Penalidades**

A existência de quaisquer irregularidades culposas na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou a prestação de falsas declarações, implicará a imediata suspensão do processamento e a devolução das quantias pagas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

## **CLÁUSULA NONA**

### Cessação da vigência do Protocolo

- 1. O presente Protocolo cessa a sua vigência:
- a) Pelo decurso do prazo, no termo do ano de 2021;
- b) Quando, por causa não imputável à ASSCT- Câmara Municipal Marco Canaveses, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c)Quando a Câmara Municipal exerça o seu direito de resolver o acordo;
- d) Quando, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, não forem apresentados os documentos atinentes à situação contributiva e fiscal da ASSCT- Câmara Municipal Marco Canaveses.
- 2. A cessação do Protocolo de Colaboração efetua-se através de notificação dirigido à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Revisão

- 1. As partes outorgantes comprometem-se a efetuar a revisão do presente Protocolo de Colaboração, até ao final do ano de 2020, em função da avaliação da respetiva execução, tendo presente os fins a que se destina, o regime legal aplicável e os princípios da proporcionalidade, da adequação e da necessidade, tendo em vista a celebração de novo acordo, para o(s) ano(s) seguinte(s).
- 2. O presente Protocolo de Colaboração poderá ser livremente modificado, por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Compromisso

Nos termos definidos no n.º3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em



Atraso, o compromisso associado ao presente protocolo corresponde ao n.º 45245.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Protocolo de Colaboração serão pela Câmara Municipal.

Este Protocolo, é elaborado em duas vias, de igual teor, uma para cada um dos Outorgantes.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes dos Primeiros e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

**ÚNICO:** O presente protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.ºB, ambos do referido Código.

Este protocolo produz efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Marco de Canaveses, 20 de dezembro de 2021.

A Presidente da Câmara do Marco de Canaveses

Initia Were

Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da ASSCT- Associação dos Serviços Sociais e Culturais dos

Trabalhadores da Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Paulo Alexander Vimb Hantine Unie & Bene Paulo Alexandre Pinto Monteiro de Queirós Bessa